



0375

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1205-84

Em 08 de novembro de 1.984.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1494 - Sobre a derrogação da Lei nº 1523/83 e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

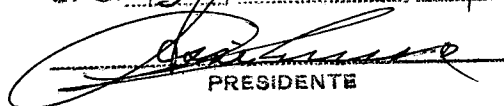
Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1 4 9 4SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13/11/84
PRESIDENTE

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, Projeto de Lei, que dispõe sobre derrogação da Lei nº 1523/83.

A Lei Municipal nº 1523, de 18 de outubro de 1983, em seus artigos 78 e 79 e parágrafos, estabelece limitações de recursos orçamentários, hoje inaplicáveis na estrutura do orçamento deste Município.

O artigo 78 dispõe que soma das dotações consignadas à Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte não deve ser superior ao dobro da receita anual com impostos. Neste exercício as dotações mencionadas somam Cr\$ 1.100.000.000 (Hum bilhão e cem milhões de cruzeiros) e a receita de impostos atinge Cr\$ 1.400.000.000 (Hum bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros). Entretanto até o final do exercício o limite poderá ser ultrapassado; e no próximo exercício as dotações em apreço, certamente, ultrapassarão o limite estabelecido pela Lei Municipal de 1983.

Já o artigo 79 e parágrafos, dispõe que a soma das dotações com bolsas de estudo, doações para materiais didáticos, uniformes e assemelhados, merenda escolar, auxílio para entidades e outros benefícios não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) da receita anual de impostos.

No orçamento de 1.985 só a dotação de Merenda Escolar atinge o valor de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) e também poderá vir a ser suplementado tal valor.

Como se vê, os artigos 78 e 79 de vem ser, revogados já que hoje são incompatíveis com a nova reali

-segue-



0377

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

dade orçamentária do Município.

Requeiro o beneplácito dessa Augusta Casa de Leis, para a aprovação da presente matéria, em regime - de urgência, conforme prevê o parágrafo único do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Dispõe sobre a derrogação da Lei nº 1523/83 e dá outras providências.

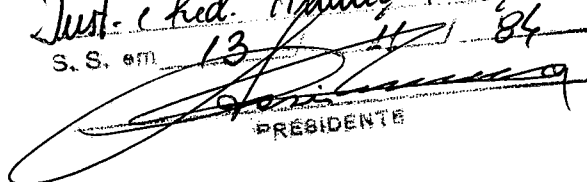
FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogados os artigos 78 e 79 da Lei nº 1523 de 18 de outubro de 1983.

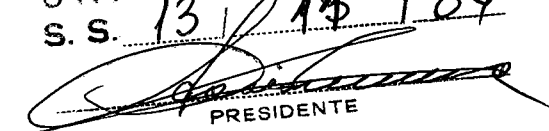
ARTIGO 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei nº 1523 de 18 de outubro de 1983.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de novembro de 1.984.

AS COMISSÕES DE
Just. e Red. Financeira e Orçamento
S. S. em 13 / 11 / 84

PRESIDENTE


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 13 / 11 / 84

PRESIDENTE